

LEI MUNICIPAL Nº 4187, DE 09/04/2015
PROJETO DE LEI Nº 4500, DE 09/04/2015

“ DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PÓLO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta lei dispõe sobre a expansão da educação de nível superior no município de São Sebastião do Paraíso – MG, visando à promoção da inclusão sócio educacional e profissional dos educandos, por meio da educação a distância, modalidade educacional prevista no artigo 80 da lei das Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9.394/96, na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares e tempo diversos.

Art. 2º- Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Educação Profissional e Ensino Superior de São Sebastião do Paraíso a política municipal de Educação Superior e o Polo de Apoio Presencial para a Educação a Distância da UAB – Universidade Aberta do Brasil.

Parágrafo único - Caracteriza-se Polo de Apoio Presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

Art. 3º- São objetivos do Polo de Apoio Presencial da UAB – Universidade Aberta do Brasil de São Sebastião do Paraíso:

- I – Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da educação básica;
- II – Oferecer cursos de graduação nas modalidades bacharelado e tecnólogos nas diversas áreas do conhecimento;
- III – Oferecer cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu em parceria com as Instituições Federais e Estaduais de Ensino Superior;
- III – Proporcionar, através de convênios e pareceres com Instituições Federais e Estaduais de Ensino Superior, Ministério de Educação e Fórum Temáticos Estaduais cursos Superiores que venham a fomentar o desenvolvimento sócio educacional e profissional do Município;
- IV – Implementar projetos de pesquisa e extensão que visem ao desenvolvimento sócio educacional em regime de colaboração com empresas privadas, estatais e ONGs.

Art. 4º- Para formalização do Polo de Apoio Presencial previsto no artigo 2º, fica autorizado o Poder Executivo Municipal firmar Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com instituições públicas de ensino superior.

Parágrafo único - O Município poderá ainda estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou não governamentais, para viabilizar a implantação do Polo, através de Acordos ou Convênios.

Art.5º- Toda infraestrutura física e logística de funcionamento do Polo de Apoio Presencial será responsabilidade do Município, bem como aquelas relativas a laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos, dentre outras.

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Educação Profissional e Ensino Superior, será responsável pela gestão administrativa e financeira dos Acordos e Convênios necessários para implantação, operacionalização, implementação e manutenção das atividades do Polo da UAB – Universidade Aberta do Brasil no Município.

Art. 7º- A administração didático-pedagógica dos cursos a serem ofertados no Polo da Universidade Aberta do Brasil de São Sebastião do Paraíso é de competência das universidades e instituições

parceiras que arcaram com os custos referentes a professores, tutores e outros educadores necessários ao bom desenvolvimento das atividades dos cursos.

SEÇÃO I - DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 8º- Fica na responsabilidade da Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Educação Profissional e Ensino Superior a coordenação geral da política de Educação a Distância no município.

§ 1º- Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Educação Profissional e Ensino Superior, o cargo em comissão de Assessor de Educação a Distância que será o responsável pelo assessoramento da administração institucional da política de Educação a Distância no município.

§ 2º- São requisitos mínimos para a investidura no cargo em Comissão de Assessor de Educação a Distância, cumulativamente:

- I – Possuir curso de Licenciatura, preferencialmente em Pedagogia, reconhecido pelo Ministério da Educação;
- II – Experiência no Magistério em educação infantil, ou ensino fundamental, ou ensino médio, ou ensino profissionalizante, ou ensino superior em instituições regularmente credenciadas no Ministério da Educação, públicas ou privadas, por um período mínimo de 3 (três) anos;
- III – Possuir experiência mínima de 1 (um) ano em atividades de Educação a Distância, tutoria, coordenação, ou desenvolvimento de cursos a distância, ou participação em cursos na modalidade de educação a distância, devidamente comprovada;
- IV – Possuir experiência mínima de 1 (um) ano em atividades de coordenação, supervisão, orientação ou direção na educação básica, na educação profissional ou na educação superior, devidamente comprovada;
- V – Possuir Especialização Lato Sensu, reconhecida pelo Ministério da Educação, na área de Educação, e preferencialmente possuir curso de Pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado) em Educação ou Educação a Distância;

§ 3º- São atribuições do cargo em Comissão de Assessor de Educação a Distância:

- I – Articular os trabalhos administrativos e operacionais do polo da UAB – Universidade Aberta do Brasil em São Sebastião do Paraíso;
- II – Articular os trabalhos administrativos e operacionais do polo da e-Tec – Escola Técnica Aberta do Brasil em São Sebastião do Paraíso;
- III – Zelar, em parceria com os coordenadores de polo pelo bom andamento das atividades do polo da UAB e do polo da e-Tec;
- IV – Articular parcerias com as Instituições Públicas de Ensino Superior para a oferta de cursos no âmbito do polo UAB e com as Instituições Públicas de Educação profissional para a oferta de cursos no âmbito do polo e-Tec;
- V – Articular parcerias com órgãos governamentais ou não governamentais para o estabelecimento de atividades de extensão nos polos UAB e e-Tec;
- VI – Articular parcerias com Instituições que ofertem cursos na modalidade de educação a distância sejam superiores, técnicos, ou de qualificação profissional visando à oferta no município.

§ 4º- A remuneração do cargo em comissão de Assessor de Educação a Distância será de R\$2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais).

Art. 9º- A coordenação do polo de apoio presencial da UAB – Universidade Aberta do Brasil será exercida por um professor efetivo e estável da rede pública municipal, em exercício há no mínimo três (3) anos em magistério na educação básica.

§ 1º- O coordenador do Polo UAB – Universidade Aberta do Brasil será o interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior. No desempenho de sua função deverá buscar a consolidação de ações, programas do Ministério de Educação, no nível municipal, zelando junto aos demais servidores públicos municipais, para que o polo seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável;

§ 2º- O Coordenador do Polo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do polo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município, Estudantes e outros Ministérios que venham a aderir ao sistema).

§ 3º- A seleção do Coordenador do Polo de Apoio Presencial obedecerá diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação.

§ 4º- O professor selecionado para o exercício da função de Coordenador do Polo de Apoio Presencial da UAB – Universidade Aberta do Brasil será afastado de suas atividades durante o período que atuar no Polo UAB, contando o seu tempo de atividades para todos os fins da carreira docente e fará jus a uma gratificação de função no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do seu vencimento básico.

§ 5º- Durante o período que o professor atuar como coordenador do polo UAB seu salário e demais benefícios serão custeados pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Educação Profissional e Ensino Superior.

§ 6º- A carga horária das atividades do coordenador de polo da UAB obedecerá diretrizes do Ministério da Educação.

Art. 10- Os tutores que atuarão no polo da UAB – Universidade Aberta do Brasil serão selecionados de acordo com as normas das Instituições Públicas de Ensino Superior que ofertarem seus cursos no polo e serão a elas subordinados administrativa e pedagogicamente, em consonância com as diretrizes do Ministério da Educação.

Parágrafo único - O pagamento das bolsas dos tutores será de responsabilidade do Ministério da Educação conforme normas e diretrizes a serem divulgadas na ocasião das seleções dos tutores.

Art. 11- Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Educação Profissional e Ensino Superior, o cargo em comissão de Secretário do Polo UAB que será o responsável pelas atividades de secretaria acadêmico-pedagógica do polo.

§ 1º- São requisitos mínimos para a investidura no cargo em Comissão de Secretário do Polo UAB:

- I – Possuir preferencialmente curso Técnico na área de Educação: Secretaria Escolar, Biblioteca, Magistério, Normal de Nível Médio ou Múltiplos Didáticos, ou curso de licenciatura em qualquer área;
- II – Possuir experiência mínima de 1 (um) ano em atividades na área de Educação: secretaria escolar, biblioteca, magistério, tutoria ou monitoria devidamente comprovada;

§ 2º- São atribuições do cargo em Comissão de Secretário do Polo UAB:

- I – Controlar e divulgar as atividades do polo;
- II – Responsabilizar-se pelas atividades administrativo-acadêmicas do polo: elaboração de boletins, calendários, correspondências, atendimento ao público, realização de matrículas, emissão de documentos de alunos, e outras necessárias ao bom andamento das atividades da secretaria do polo.
- III – Assessorar o coordenador do polo UAB no desempenho das suas atribuições;
- IV – Assessorar o Assessor de Educação a Distância no desempenho das suas atribuições.

§ 3º- A remuneração do cargo em comissão de Secretário do Polo UAB será de R\$1.576,00 (um mil quinhentos e setenta e seis reais).

Art.12- Caberá ao Município disponibilizar para atuação no polo UAB – Universidade Aberta do Brasil 01 (um) servidor para atuar na Biblioteca, 01 (um) servidor para atuar como Técnico em Informática e 01 (um) servidor para atuar na Limpeza e Serviços Gerais do polo.

Parágrafo único - Os servidores mencionados no *caput* deste artigo serão cedidos pelo município e custeados pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Educação Profissional e Ensino Superior.

SEÇÃO II – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13- A manutenção da estrutura física e disponibilização de materiais de consumo dos laboratórios de informática e dos demais espaços do polo de apoio presencial da UAB – Universidade Aberta do Brasil, tais como secretaria, sala de coordenação, demais laboratórios didáticos, e outras serão de responsabilidade do município.

Art.14- Caberá ao município arcar com as despesas de transporte dos alunos para eventuais encontros presenciais dos cursos ofertados no polo UAB que tenham que acontecer nas dependências das Instituições ofertantes de cursos no polo ou em laboratório didático-pedagógicos situados em outros municípios, bem como de atividades complementares a serem realizadas em outras localidades.

Art. 15- As despesas resultantes da aplicação da presente lei correrão por conta de recursos próprios do município com a dotação orçamentária 12.364.1206.2.349 – Manutenção das Atividades e Ensino Superior e pelas alterações posteriores que eventualmente ocorram.

Art. 16- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2015.

São Sebastião do Paraíso/MG, 09 de abril de 2015.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL RÊMOLO ALOISE

VER.PRES.JERONIMO APARECIDO DA SILVA / VER.VICE-PRES.JESU PAULO ARAUJO / VER. SECRET. AILSON APARECIDO DO NASCIMENTO

Confere com o original

PRESIDENTE